



Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe de Gabinete do Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
N.º 3168
ENT: 4427

SUA COMUNICAÇÃO DE
31/07/2020

NOSSA REFERÊNCIA
N.º:
ENT.: 3342
PROC.: 01.02.01 (PAN)

DATA
3/08/2020

Assunto: Pergunta n.º 4025/XIV/1ª de 31 de julho de 2020 (PAN) - Seguro de acidentes pessoais de forcados

Na sequência da Pergunta Parlamentar *supra* identificada, apresentada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN) que versa sobre o seguro de acidentes pessoais de forcados, presta-se a seguinte informação:

Os grupos de forcados que atuam em espetáculos tauromáquicos estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais, de acordo com a alínea d) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 249/2015, de 18 de agosto.

A Inspeção-Geral de Atividades Culturais possui todos os elementos legalmente exigíveis relativos aos artistas e auxiliares tauromáquicos, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 31/2015, de 23 de abril.

No que diz respeito à questão relacionada com o forcado Tiago Garcia, que atuou em Estremoz no passado dia 11 de julho, informamos que o mesmo estava coberto por um seguro de acidentes pessoais, ao encontro do exigido pela alínea d) do n.º 3 do artigo 10.º



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA CULTURA

do Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 249/2015, de 18 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Sara Gil